



PREFEITURA DE NOVA ERA

Alteração no funcionamento do comércio em Nova Era

Categoria: Edital

Data de Publicação: 23 de dezembro de 2020



Segundo o Decreto 2.078 são considerados serviços essenciais:

Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos, desde que, obrigatoriamente, adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Covid-19.

I - indústria de fármacos, farmácias e drogarias;

II - fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;

III - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros; padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;

IV - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V - distribuidora de gás;

VI - oficinas mecânicas e borracharias;

VII - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII - agências bancárias e similares;

IX - cadeia industrial de alimentos;

X - atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII - Hospital, laboratórios e demais serviços de saúde;



PREFEITURA DE NOVA ERA

XIII - construção civil;

XIV - setores industriais;

XV - agência dos Correios;

XVI - lavanderias;

XVII - assistência veterinária e pet shops;

XVIII - transporte e entregas de cargas em geral;

XIX - serviço de call center.